



Processo TC n.º 01.786/23

## **RELATÓRIO**

Estes autos tratam do exame da legalidade do ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais (Portaria nº 007/2018, fls. 59)**, para fins de registro, da **Sra. MARINEUDA DE ANDRADE DANTAS**, Agente Administrativo, matrícula n.º 43, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bananeiras/PB.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e elaborou o relatório de fls. 66/70, no qual concluiu que **a presente aposentadoria já foi objeto de análise e registro por parte desta Corte** de Contas, motivo pelo qual se **sugere a emissão de Resolução Processual**, determinando a **suspensão definitiva** do andamento do presente processo, sem apreciação ou julgamento de mérito, com devolução dos autos ao órgão de origem.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu, em 25/01/2024, o Parecer nº 0070/24 (fls. 73/75), na qual teceu, em síntese, as seguintes considerações:

Observa-se que já existe decisão desta corte sobre o tema, havendo coisa julgada administrativa.

Diante da **ausência de irregularidades** apontadas pelo Órgão de Instrução, este Órgão Ministerial pugna pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo e devolução à origem.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e **em consonância** com a sugestão ministerial, VOTO no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 01.786/23

Objeto: **Aposentadoria**

Beneficiária: **Sra. Marineuda de Andrade Dantas**

Órgão: **Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM**

Gestora Responsável: **Kleyton César Alves da Silva Viriato** (ex-Presidente do Instituto)

Patrono/Procurador(es): **não consta**

**Aposentadoria. A presente aposentadoria já foi objeto de análise e registro por parte desta Corte. Perda de objeto destes autos. Arquivamento.**

## RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0060/2024

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 01.786/23**, referente à **Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais**, da **Sra. Marineuda de Andrade Dantas**, Agente Administrativo, matrícula n.º 43, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bananeiras/PB,

### RESOLVE:

- 1) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a perda de objeto.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 07 de março de 2023.**

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:14



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:11



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO